



EMENDA REGIMENTAL Nº 14, DE 29 DE JUNHO DE 1994

Dá nova redação aos artigos 251 e 253 do Regimento Interno.

Art. 1º - Ficam introduzidas as seguintes alterações no Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região:

“Art. 251 - Ocorrendo a suspeição ou impedimento do Relator ou Revisor, declarar-se-á por despacho nos autos; sendo que, em caso de suspeição ou impedimento do Relator, os autos serão redistribuídos, independentemente de despacho do Presidente do Tribunal; e, em caso de suspeição ou impedimento do Revisor, os autos seguirão, automaticamente, para o Juiz que se lhe seguir na ordem de antigüidade.

§ 1º - Idêntico procedimento deverá ser adotado quando a redistribuição decorrer de decisão da Turma ou do Plenário.

§ 2º - Nos demais casos, o Juiz declarará o seu impedimento verbalmente, registrando-se na ata a declaração.

Art. 252 -

Art. 253 - Reconhecida a suspeição, através de despacho nos autos, os mesmos seguirão para redistribuição, quando a suspeição argüida for do Relator, e, em caso de suspeição argüida ser do Revisor, os autos seguirão para o Juiz que se lhe seguir na ordem de antigüidade.

Parágrafo único -”

Art. 2º - Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça da União.

JUIZ PETRUCIO FERREIRA - PRESIDENTE

334-315 - SUSPEIÇÃO